



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Reforma e melhorias em mobiliário (mesas e cadeiras) junto ao Café Colonial.

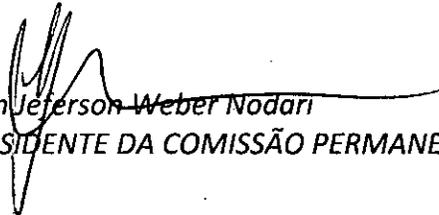
**FORNECEDOR:** Fernandes & Fernandes Móveis Ltda, CNPJ n.º 14.014.197/0001-22.

**DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 2.374,00 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais)

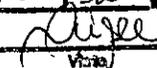
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de outubro de 2012.

  
John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
9 Presente nº 3447  
de 11 10 12 04  
  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

**DE:** Secretaria de Educação e Cultura

**OBJETO:** Reforma e melhorias em mesas e cadeiras, que estão nas dependências do Café Colonial, conforme relatórios anexos.

**JUSTIFICATIVA:** Manter o patrimônio público para atender com segurança a demanda do Café Colonial durante a realização da XIV Oktoberfest, à realizar-se nos dias 12 e 13 de outubro de 2012.

**DO VALOR:** R\$ 2.374,00 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Solicitado Por: Marlene Vanderléia Petry Knapp

Data : 08/10/2012

Autorização do Secretário:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Orgão:

Dotação: 1630  
1649

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo:

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11) (21)

Autorização do Secretário:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo:

### GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data 08 / 10 / 2012

Assinatura: *Normilda Koehler*

Carimbo: *Normilda Koehler*  
RG 3.785.291-0

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 08 de outubro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para reformas em mobiliários (mesas e cadeiras) junto ao Café Colonial, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.06 – Departamento de Cultura**

**1339212002027 – Organização de Festividades e Eventos do Município**

3.3.90.30.25. 1630 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 01505

3.3.90.39.17. 1649 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos – Fonte 01505

Cordialmente

**Rovane Janice Scheuermann Leindecker**

**Colaborador de Execução II**

**Secretaria de Finanças**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2012

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Reforma e melhorias em mobiliário (mesas e cadeiras) junto ao Café Colonial, conforme relacionamos:

Quantidade	Descrição dos serviços	Valor Global R\$
03	Confecção de Tampos de mesa (0,80 x 1,20), confeccionado em madeira de pinus	168,00
22	Reforma de mesas, com substituição de pés	418,00
08	Reforma de mesas com substituição de mesas	144,00
36	Reforma de mesas com colocação de cantoneiras de reforço	792,00
71	Reforma de cadeiras	852,00

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção e reforma dos móveis junto ao Café Colonial, para bem atender os munícipes e visitantes que participarão do tradicional Café Colonial, durante a realização da XIV Oktoberfest, à realizar-se nos dias 12 e 13 de outubro de 2012, nas dependências do Parque de Exposições Bragadense, neste Município. Estes móveis foram adquiridos há alguns anos, e necessitam de constantes reformas e manutenções, para poderem ser usados com segurança.

### FORNECEDOR:

**FERNANDES & FERNANDES MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.014.197/0001-22, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2290, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo senhor Jonatan Fernandes, portador do CPF n.º 071.364.349-80, residente e domiciliado Cidade de Pato Bragado – PR.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo material é de R\$ 2.374,00 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida conclusão dos serviços solicitados, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretario competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06 – Departamento de Cultura

1339212002027 – Organização de Festividades e Eventos do Município



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.25. 1369 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 01505

3.3.90.39.17. 1649 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos – Fonte 01505

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

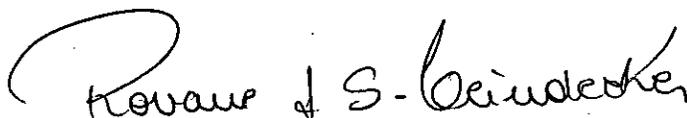
Pato Bragado – PR, em 09 de outubro de 2012.



**John Jefferson Weber Nodari**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Dioni Aleander Rohden - MEMBRO**



**Rovane Janice Scheuermann Leindecker - MEMBRO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Reforma de mobiliário junto ao Café Colonial, Parque de Exposições do Município de Pato Bragado - PR.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2012.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2012 que a Secretaria de Assistência Social necessita reformar mobiliário – mesas e cadeiras – junto ao Café Colonial, no Parque de Exposições do Município, em razão dos festejos da Oktoberfest 2012, onde serão servidos cafés colonial por parte desta municipalidade.

Diante do pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade de reformar mobiliário – mesas e cadeiras – junto ao Café Colonial, no Parque de Exposições do Município, em razão dos festejos da Oktoberfest 2012, onde serão servidos cafés colonial por parte desta municipalidade.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art: 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de peças, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **FERNANDES & FERNANDES MOVEIS LTDA**, pelo valor cotado de R\$ 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais).



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de outubro de 2012.

*Juliano Andrioli*  
OAB/PR 29724

*Assessor Jurídico Municipal*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

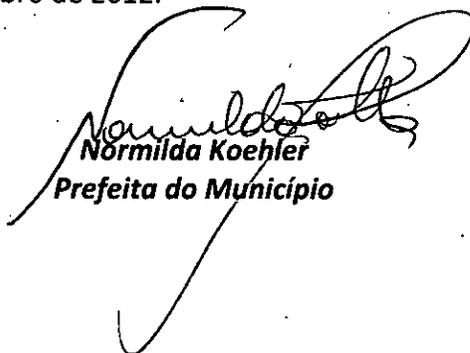
Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2012.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, anexos ao Processo, aprovo os termos em que o mesmo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa Fernandes & Fernandes Móveis Ltda – ME, ao valor global de R\$ 2.374,00 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de outubro de 2012.

  
Normilda Koehler  
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O presente nº 3448  
de 12 / 10 / 12 nº 40  
Vizel  
Vizel



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ADJUDICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2012

Comunico a Empresa **FERNANDES & FERNANDES MÓVEIS LTDA - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 059/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de outubro de 2012.



**Normilda Koehler**  
**Prefeita do Município**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000292012-14025197

Nome: FERNANDES & FERNANDES MOVEIS LTDA - ME

CNPJ: 14.014.197/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2012.

Válida até 25/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14014197/0001-22  
**Razão Social:** FERNANDES E FERNANDES MOVEIS LTDA ME  
**Endereço:** AV WILLY BARTH 2298 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /  
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2012 a 08/11/2012

**Certificação Número:** 2012101016344671359222

Informação obtida em 10/10/2012, às 16:34:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

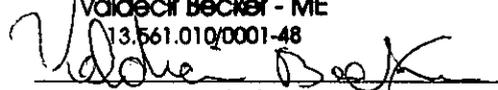
# Becker Móveis e Esquadrias

Valdecir Becker – ME  
Endereço: Rua Florianópolis. CEP 85948-000  
Centro. Pato Bragado. PR

## Orçamento Prefeitura

		UND.	Total
03	Tampo de mesas 0,80x1,20 Pnus	59,00	177,00
22	Pés de mesas trocar	17,00	374,00
08	Lateral de mesa Trocar	22,00	176,00
36	Mesas desmontar e colar e colocar cantoneira de reforço	27,00	972,00
71	Cadeiras arrumar e colar	14,00	994,00

**TOTAL DESTE ORÇAMENTO 2.693,00**

Valdecir Becker - ME  
13.561.010/0001-48  
  
Vendedor

Outubro de 2012

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13561010/0001-48

**Razão Social:** VALDECIR BECKER ME

**Endereço:** AV WILLY BARTH 2230 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /  
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/10/2012 a 13/11/2012

**Certificação Número:** 2012101517022577878355

Informação obtida em 15/10/2012, às 17:02:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 014792012-14025010

Nome: VALDECIR BECKER - ME

CNPJ: 13.561.010/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/04/2012.

Válida até 06/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Primavera Móveis & Decoração

CNPJ- 03.117.452/0001-46

INCR. 9018289030

Orkut. Primavera Móveis & Decoração

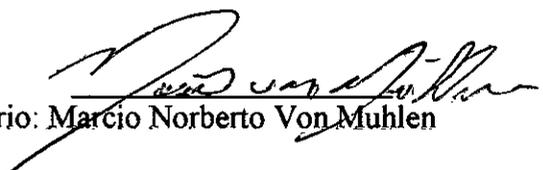
Email – mvonmuhlen@gmail.com

Fone – 45 99042921

**Cliente** – Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Quat.		Unit.	Total
03	Tampo de mesas 0,80x1,20 Pinus	61,00	183,00
22	Pés de mesas trocar	16,00	352,00
08	Lateral de mesa Trocar	25,00	200,00
36	Mesas desmontar e colar e colocar cantoneira de reforço	26,00	936,00
71	Cadeiras arrumar e colar	15,00	1065,00

**Total deste Orçamento**                      **2.716,00**

  
Sóc. Proprietario: Marcio Norberto Von Muhlen

Outubro de 2012

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
M. N. VON MUHLEN & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 03.117.452/0001-46  
NIRE 412.0409931-9**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **PAULA LARISSA KINAS**, brasileira, solteira, nascida em 07/05/1982, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 006.194.289-88, portadora da carteira de identidade RG nº 7.164.878-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 185, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

2) **MARCIO NORBERTO VON MUHLEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1978, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 026.494.009-19, portador da carteira de identidade RG nº 6.295534-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **M. N. VON MUHLEN & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1261, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.117.452/0001-46, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0409931-9 em 29/04/1999 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de madeira e seus artefatos, beneficiamento de madeiras, fabricação de móveis com predominância de madeira e reparação de artigos do mobiliário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
M. N. VON MUHLEN & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 03.117.452/0001-46  
NIRE: 412.0409931-9**

1) **PAULA LARISSA KINAS**, brasileira, solteira, nascida em 07/05/1982, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 006.194.289-88, portadora da carteira de identidade RG nº 7.164.878-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 185, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

2) **MARCIO NORBERTO VON MUHLEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1978, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 026.494.009-19, portador da carteira de identidade RG nº 6.295534-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. N. VON MUHLEN & CIA LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, 1261, Centro, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de madeira e seus artefatos e beneficiamento de madeiras, fabricação de móveis, com predominância de madeira e reparação de artigos do mobiliário.



EMPRESARIAL  
DO PARANÁ

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**M. N. VON MUHLEN & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF N.º 03.117.452/0001-46**  
**NIRE 412.0409931-9**



**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULA LARISSA KINAS	10.00	80000	8.000,00
MARCIO NORBERTO VON MUHLEN	90.00	720000	72.000,00
TOTAL	100.00	800000	80.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **MARCIO NORBERTO VON MUHLEN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

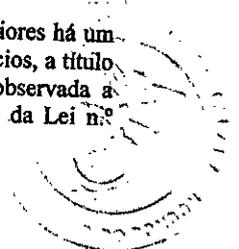
§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único -** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
M. N. VON MUHLEN & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 03.117.452/0001-46  
NIRE 412.0409931-9**



folha 3 de 3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação Civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70 da Lei Complementar 123 de 14/12/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

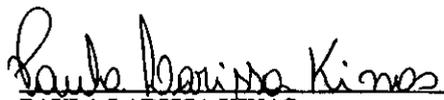
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon -PR, 22 de Fevereiro de 2008.

  
PAULA LARISSA KINAS

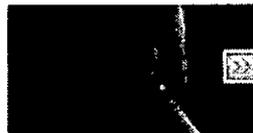
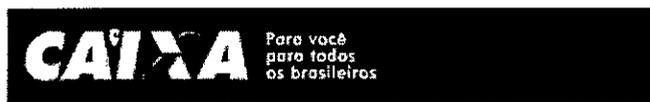
  
MARCIO NORBERTO VON MUHLEN

DOCUMENTO ELABORADO POR:



ILGA SCHNEIDER  
CRC - PR- 014692/O-2





A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNUI

Produtos e Serviços

■ Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 03117452/0001-46

**Razão Social:** M N VON MUHLEN E CIA LTDA

**Nome Fantasia:** MADEIRAS PRIMAVERA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/10/2009	15/10/2009 a 13/11/2009	2009101511430599709180
11/09/2009	11/09/2009 a 10/10/2009	2009091113565827676683
20/08/2009	20/08/2009 a 18/09/2009	2009082014085752400088
22/07/2009	22/07/2009 a 20/08/2009	2009072207570936020556
22/06/2009	22/06/2009 a 21/07/2009	2009062207541494822738
19/05/2009	19/05/2009 a 17/06/2009	2009051917553193184359
16/04/2009	16/04/2009 a 15/05/2009	2009041609230657449296
16/03/2009	16/03/2009 a 14/04/2009	2009031613404509307071
12/02/2009	12/02/2009 a 13/03/2009	2009021210095516534873
05/11/2008	05/11/2008 a 04/12/2008	2008110507283646494430
03/10/2008	03/10/2008 a 01/11/2008	2008100317581633437090
11/08/2008	11/08/2008 a 09/09/2008	2008081115452300667599
09/07/2008	09/07/2008 a 07/08/2008	2008070908203886925391
09/06/2008	09/06/2008 a 08/07/2008	2008060909253834982165
09/05/2008	09/05/2008 a 07/06/2008	2008050908103955260853
09/04/2008	09/04/2008 a 08/05/2008	2008040911100177547956
05/12/2007	05/12/2007 a 03/01/2008	2007120508255067503822
15/09/2006	15/09/2006 a 14/10/2006	2006091511220107360389
31/05/2006	31/05/2006 a 29/06/2006	2006053110250109404480
10/01/2006	10/01/2006 a 08/02/2006	2006011016493985128011
08/11/2004	08/11/2004 a 07/12/2004	2004110814374068670911
20/02/2004	20/02/2004 a 20/03/2004	2004022017571639934405
09/01/2004	09/01/2004 a 07/02/2004	2004010914460312324063
16/10/2003	16/10/2003 a 14/11/2003	2003101618302634731430
17/03/2003	17/03/2003 a 15/04/2003	2003031715111376995082
20/06/2001	20/06/2001 a 19/07/2001	2001062000008501670006
31/03/2001	01/04/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	01/03/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	01/02/2001 a 28/02/2001	
31/12/2000	08/01/2001 a 31/01/2001	
05/06/2000	05/06/2000 a 02/12/2000	

Resultado da consulta em 15/10/2012 às 17:05:02

■ Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 009382008-14025010

Nome: M.N.VON MUHLEN E CIA LTDA  
CNPJ: 03.117.452/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 08/04/2008.  
Válida até 05/10/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.